



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.799

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Novembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Extingue cargos e modifica dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos cinquenta e cinco cargos de Técnico Judiciário, Símbolo PJSFJ-002, dos duzentos e cinquenta criados pelo inciso III, do art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação: “**Art. 9º** Ficam criados nos Bancos de Recursos Humanos das comarcas do Estado, além do limite mínimo fixado nesta Lei (artigos 235, 250, 251, 253 e 265), os seguintes cargos:

(...)
III - Cento e noventa e cinco cargos de Técnico Judiciário/ Área Judiciária, símbolo PJSFJ - 002.
(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.518, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

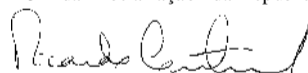
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, portadora do CNPJ nº 60.979.457/0001-11, o imóvel de sua propriedade, com área total de 4.044,98m², localizado na Avenida Portugal, Quadra C, Lote 01, Bodocongó, Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação, pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, de um centro de atendimento voltado ao tratamento, à reabilitação e à reintegração à sociedade de crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência física.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado, caso a entidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, não instale o Centro de Reabilitação no imóvel mencionado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de um imóvel rural do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Diocese de Patos, neste Estado, revoga a Lei nº 9.358, de 04 de maio de 2011, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Patos, Portadora do CNPJ nº 09.084.385/0001-97, o imóvel rural denominado “Esperança”, situado no Município de Condado - PB, com área total de 392,2 ha, de propriedade do Estado da Paraíba, devidamente escriturado no Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, no Livro 065B, Folhas 033/034.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à instalação, pela Diocese de Patos, de Projeto Social voltado à reeducação e ressocialização de viciados em drogas e menores infratores através do Projeto Fazenda Esperança.

Art. 3º O imóvel objeto desta Lei retornará à posse do Estado doador, caso a donatária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não instale o Projeto no imóvel mencionado, na forma da Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 9.358, de 04 de maio de 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel rural do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para a Diocese de Patos, neste Estado, e adota outras providências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado da Paraíba, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado da Paraíba, que não seja regulado por legislação específica, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, na forma desta Lei.

Art. 2º O procedimento terá início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba - TCC, em formulário próprio, por meio escrito e eletrônico, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, com clareza, sem emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá os seguintes dados indispensáveis e suficientes à caracterização da dívida:

- I - o nome completo, a qualificação e o endereço do devedor ou responsável;
- II - o fundamento legal ou contratual da dívida;
- III - o valor originário da dívida e os índices de atualização monetária utilizados;
- IV - a forma de cálculo dos juros de mora;
- V - o fundamento legal ou contratual da incidência da multa, se for o caso.

Art. 3º O devedor será intimado da lavratura do TCC, sendo-lhe assinalado prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, quando deverá expor as razões que justifiquem sua inexistência.

§ 1º A intimação deverá conter:

- I - identificação do devedor e nome do órgão responsável pela apuração do crédito;
- II - número do processo administrativo;
- III - finalidade da intimação;
- IV - o prazo para o pagamento ou impugnação;
- V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do devedor;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, no órgão em que tramita o processo administrativo, mediante:

- I - aposição do “ciente” do devedor ou responsável no documento de intimação;
- II - comunicação postal, com contrapé por carta registrada e aviso de recebimento;
- III - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade da intimação na forma dos incisos I e II.

§ 3º O prazo começa a correr:

- I - da data da intimação, quando efetuada diretamente;
- II - da data da juntada do aviso de recebimento, quando feita por comunicação postal;
- III - da data da circulação do Diário Oficial do Estado em que conste a publicação, quando a intimação for procedida dessa forma.

§ 4º As intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do devedor ou responsável supre sua falta ou irregularidade.

Art. 4º Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º A impugnação apresentada pelo devedor ou responsável deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior à que constituiu o crédito.

Parágrafo único. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita da autoridade julgadora.

Art. 6º A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação apresentada, será encaminhada à autoridade superior à que a prolatou, para confirmação ou reforma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Da decisão administrativa que julgar improcedente a impugnação, o impugnante será intimado, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Sendo provido o recurso, o processo administrativo será arquivado.

Art. 8º Da decisão final que negar provimento ao recurso administrativo e mantiver a cobrança, será intimado o devedor ou responsável, na forma do art. 3º desta Lei, a fim de que pague o débito, com os acréscimos legais exigidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 9º Decorrido o prazo sem o pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10 Os créditos não tributários apurados mediante procedimentos previstos em legislação específica serão encaminhados, após o decurso do prazo para pagamento, à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 11 A Procuradoria Geral do Estado devolverá aos órgãos de origem os processos de constituição de crédito encaminhados à inscrição em Dívida Ativa que não tenham atendido ao disposto nesta Lei, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 12 Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem deverão ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 14 Os créditos apurados na forma desta Lei serão acrescidos de juros calculados sobre o total do referido débito, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação:

I - da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente sobre o débito, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II - do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo ao mês em que ocorrer o pagamento.

§ 1º A atualização prevista neste artigo se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º A atualização de que trata este artigo será feita pro-rata tempore, a partir da data estabelecida para pagamento do débito até a data do seu pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive ao período em que o débito tiver sua cobrança suspensa em decorrência de medida administrativa ou judicial.

Art. 15 O Poder Executivo, nos casos em que não houver vedação legal, poderá autorizar o parcelamento dos créditos apurados na forma desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14 desta Lei.

Art. 16 Os créditos constituídos na forma desta Lei, inscritos em Dívida Ativa e executados, poderão ser parcelados junto à Procuradoria Geral do Estado, devendo ser o requerimento formalizado ao Procurador Geral do Estado.

§ 1º A competência para proferir despacho, concessivo ou não, relativamente ao pedido de parcelamento, é do Procurador Geral do Estado, que poderá delegar essa competência ao Procurador Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda ou aos Procuradores Gerentes dos Núcleos Regionais da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Na hipótese de débito cobrado judicialmente, no parcelamento, além da atualização prevista no art. 14 desta Lei, serão acrescidas ao valor do débito as custas e demais

despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

§ 3º Nas execuções judiciais com penhora ou outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da referida garantia.

§ 4º Nas hipóteses em que entenderem necessárias, poderão o Procurador Geral do Estado, o Procurador Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda e os Procuradores Gerentes dos Núcleos Regionais exigir, para a concessão do parcelamento, que sejam indicados bens suficientes para garantia dos débitos exequendos, sob os quais se fará a penhora ou, em sua falta, a apresentação de fiança bancária.

§ 5º Formalizado o parcelamento, a partir da prova do recolhimento inicial, ficam os Procuradores de Estado autorizados a requerer a suspensão do processo de execução fiscal, enquanto durar o parcelamento.

§ 6º O parcelamento não impede que a Procuradoria Geral do Estado requeira providências cautelares que entendam necessárias à garantia do débito exequendo.

§ 7º O valor dos honorários advocatícios, salvo estipulação judicial em sentido contrário, será calculado à razão de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do respectivo débito na data de sua inscrição na Dívida Ativa, atualizado na forma do art. 14 desta Lei até a data do seu efetivo pagamento.

§ 8º O valor atualizado da verba honorária deverá ser pago integralmente ou poderá ser parcelado, observando-se, neste caso, o mesmo número de prestações em que for parcelado o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa.

§ 9º A falta de pagamento dos honorários advocatícios importará a perda do parcelamento do débito inscrito na Dívida Ativa e no prosseguimento da execução fiscal até o integral cumprimento da obrigação.

Art. 17 Enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma parcela.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará indeferimento do pedido de parcelamento.

Art. 18 Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 19 O crédito objeto do parcelamento, nos termos desta Lei, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados na forma do disposto no art. 17 e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 20 O pedido de parcelamento implicará confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos.

Art. 21 O parcelamento será automaticamente rescindido, implicando a rescisão no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
II - não pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do número de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela do parcelamento.

Art. 22 Relativamente aos créditos, cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a 05 (cinco) salários mínimos, observar-se-á:

I - não serão inscritos em Dívida Ativa;
II - poderão ser cobrados administrativamente pela entidade credora, que, em caso de frustração da referida cobrança, encaminhará o procedimento administrativo, antes de decorrido o prazo prescricional à Procuradoria Geral do Estado, para que esta, a seu juízo, decida sobre a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial desses créditos.

§ 1º Considera-se valor consolidado, para os efeitos desta Lei, a soma de todos os créditos não tributários devidos por uma mesma pessoa, identificada pelo seu CNPJ, CPF, ou inscrição estadual.

§ 2º Na hipótese de cobrança administrativa de que trata a primeira parte do inciso II deste artigo, serão acrescidos ao valor do débito honorários advocatícios devidos ao órgão jurídico da entidade credora.

Art. 23 Esta Lei se aplica à constituição dos créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas estaduais.

Art. 24 O disposto nesta Lei não prejudica a validade dos atos praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 25 O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei não acarreta a nulidade do processo nem gera direitos para o devedor, devendo ser apurada a responsabilidade funcional pelo descumprimento.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO
DO ESTADO DA PARAÍBA-TCC
PROCESSO N° _____
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

Denominação: _____

Endereço: _____

Rua: _____ N° _____ Bairro ou Distrito _____

CEP: _____ Município/Estado: _____

Fone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

Nome ou Razão Social: _____

Identificação: (CPF, CNPJ, IE, Identidade ou Passaporte): _____



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Endereço: _____
 Rua: _____ Nº _____ Bairro ou Distrito _____
 CEP: _____ Município/Estado: _____
 Fone: _____

DESCRIÇÃO OU DÉBITO

Natureza: _____

Descrição do fato: _____

Fundamento legal do principal, dos juros e da multa

Código de

Receita: _____

Valor originário: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

Valor atualizado: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

Data e assinatura da autoridade competente: _____

NOME E MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

LEI Nº 9.521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, com o objetivo de receber reclamações e denúncias de detentos, familiares e demais cidadãos, atentatórios aos direitos consagrados na Lei de Execução Penal e convenções internacionais sobre direitos humanos.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário terá as seguintes atribuições:

- I – ouvir as reclamações dos internos das unidades penais, de suas famílias e demais cidadãos contra abuso de autoridade de servidores lotados nas respectivas unidades;
- II – receber denúncias contra atos arbitrários, ilegais e atentatórios aos direitos individuais dos detentos, praticados por servidores da unidade onde se ache recolhido;
- III – apurar denúncias cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, arbitrariedades ou ilegalidades.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário receberá as reclamações e/ou denúncias e, se for o caso, adotará as providências necessárias no sentido de cessar o constrangimento, adotando imediatamente as medidas cabíveis, visando à responsabilidade civil, criminal e administrativa dos responsáveis.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário, no âmbito de suas atribuições: I – formalizará e encaminhará as reclamações e denúncias aos órgãos competentes, em especial, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual;

II – apresentará relatório público semestral, constando as reclamações e denúncias encaminhadas, os encaminhamentos efetuados e os resultados obtidos.

Art. 4º Integrarão a Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário, como Ouvidores: I – um representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; II – um representante do Ministério Público do Estado da Paraíba; III – um representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; IV – um representante do Conselho de Direitos Humanos do Estado da Paraíba; V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Paraíba;

VI – um psicólogo indicado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
Art. 5º O Governador do Estado nomeará o Ouvidor Geral do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 6º A Ouvidoria fará, periodicamente, visitas às Unidades Penais do Estado, a fim de ouvir os internos e familiares, garantindo o sigilo das informações.

Art. 7º À Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário será permitido:

I – solicitar a colaboração de servidores públicos para auxiliá-la em suas atribuições e funcionamento, obedecendo às normas de disposição ou cessão da Administração Pública do Estado da Paraíba;

II – solicitar aos órgãos do Estado as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária celebrará convênio com operadora telefônica de cobertura no Estado, para implantação de linha telefônica gratuita, com acesso direto do cidadão à Ouvidoria Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua vigência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 9.522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
 AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em Instituições Públicas ou Privadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou qualquer doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º O estabelecimento de ensino, creche ou similar, deverá capacitar seu corpo docente e equipe de apoio para acolher a criança e o adolescente portador de deficiência ou doença crônica, propiciando-lhe a integração a todas as atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal possibilite.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei considera-se: deficiência ou doença crônica que se refere à quaisquer pessoas que tenham desabilidade física ou mental que limite substancialmente uma ou mais atividades importantes da vida

I – deficiência: toda e qualquer incapacidade ou desabilidade, física ou mental, que limite parcial ou substancialmente uma ou mais atividades fundamentais da pessoa no seu dia a dia;

II – doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes Tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, Síndrome de Tourette, lupus e intolerância alimentar de qualquer tipo.

Art. 4º Consideram-se atos discriminatórios à criança ou adolescente portador de deficiência ou doença crônica para os efeitos desta Lei:

- I – recusa de matrícula;
- II – impedimento ou inviabilização da permanência;
- III – exclusão das atividades de lazer e cultura;
- IV – ausência de profissional treinado para o atendimento da criança ou adolescente.

Art. 5º As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta Lei serão as seguintes:

- I – advertência;
- II – multa de até 1000 (mil) UFR-PB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba;
- III – multa de até 3000 (três mil) UFR-PB - Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba, em caso de reincidência;
- IV – suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V – cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares cominadas na legislação pertinente.

§ 2º Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

LEI Nº 9.523, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
 AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos do mergulho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios, edifícios de apartamentos, comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscinas, ficam obrigados a fixar nas proximidades das piscinas, placas de advertência aos usuários contendo informações de profundidade das mesmas, bem como de advertências de proibição ou permissão de mergulho.

Art. 2º As placas descritas no artigo anterior deverão ser afixadas horizontalmente ou verticalmente, sempre às bordas das piscinas, contendo dizeres de fácil compreensão e, ainda, com as profundidades e instruções aos usuários nas seguintes características:

- I – contendo as profundidades mínimas e máximas das piscinas;
- II – contendo a instrução de proibição de mergulho em piscinas pequenas e impróprias para o mergulho;
- III – contendo a instrução de permissão de mergulho em piscinas de grande profundidade;
- IV – contendo instrução de que, crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis.

Art. 3º As placas e dizeres serão classificados pelas profundidades e cores, respectivamente, sendo a vermelha inadequada para o mergulho por ter pequena profundidade; a amarela para a permissão com cuidado do mergulho por ter média profundidade e a verde para a permissão plena do mergulho por ter grande profundidade.

Art. 4º Os sindicatos e associações de empresas especializadas em construção civil, de construção de piscinas, os sindicatos e entidades de classe dos engenheiros e dos arquitetos deverão ser comunicados, a partir da publicação da presente Lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

Art. 5º A não observância do disposto na presente ensejará a aplicação de multas aos infratores de até 20 (vinte) salários mínimos, dobrados quando na reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, inclusive fixando valores a que se refere o artigo antecedente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.524, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações contra o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, durante a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, a inserção de mensagens educativas alertando para os malefícios e os riscos decorrentes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

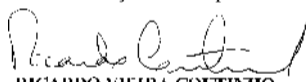
Art. 2º As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em texto escrito, de forma oral ou em produto audiovisual.

Parágrafo único. No caso de serem utilizadas placas ou cartazes, os produtores deverão afixá-los em locais visíveis e devem ter a escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.525, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Institui no âmbito do Estado da Paraíba a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C, voltada a profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I – cabeleireiros;
- II – barbeiros;
- III – maquiadores;
- IV – podólogos;
- V – manicures;
- VI – outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.

Art. 2º A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no art.1º quanto à prevenção da Hepatite dos Tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I – riscos de contágio;
- II – identificação de eventuais sintomas;
- III – exames periódicos para o seu diagnóstico;
- VI – esclarecimento médico;

V – técnicas de esterilização de materiais;

VI – procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º Fica o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a elaborar campanha publicitária para esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.526, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Redefine os limites do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do município de Umbuzeiro passam a ser os seguintes:

I – **Ao Norte**, o município de Umbuzeiro limita-se com os municípios de Gado Bravo e Aroeiras nos seguintes termos: Partindo do ponto P12 de coordenadas E=187.224,33m e N=9.152.223,91m, divisa entre os municípios de Santa Cecília e Gado Bravo, localizado na margem do Rio Paraíba; deste, segue pelo Rio Paraíba, sentido jusante, confrontando com o município de Gado Bravo, numa distância de 10.463,48m, chega-se ao ponto P13 de coordenadas E=193.858,63m e N=9.155.072,15m, localizado no cruzamento do Rio Paraíba com uma estrada secundária e divisa entre os municípios de Gado Bravo e Aroeiras; deste, segue pelo Rio Paraíba, confrontando com o município de Aroeiras, numa distância de 16.067,13m chega-se ao ponto P01, início da descrição deste perímetro. Tendo como referência o Datum SAD-69, meridiano central, MC 33°WGr e fuso 25 Sul, cuja planta passa a ser parte deste memorial.

II – **Ao Leste**, o município de Umbuzeiro limita-se com o município de Natuba nos seguintes termos: O perímetro é definido por um polígono irregular, partindo-se do ponto P01 de coordenadas UTM — E=206.952,77m e N=9.157.134,55m, localizado no leito do Rio Paraíba e foz de um riacho sem denominação; deste segue pelo riacho, até sua nascente, confrontando com o município de Natuba, numa distância de 1.675,09m, chega-se ao ponto P02 de coordenadas E=208.233,22m e N=9.156.300,08m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 89°29'56" e distância de 1.283,98m, chega-se ao ponto P03 de coordenadas E=209.517,15m e N=9.156.311,31m, localizado numa estrada vicinal; deste, segue pela referida estrada no sentido da Rodovia Estadual PB082, até a localidade Lagoa de Jucá, numa distância de 2.307,45m, chega-se ao ponto P04 de coordenadas E=209.844,71m e N=9.154.593,77m; deste, segue por uma linha reta, com azimute de 150°58'08" e distância de 1.990,72m, chega-se ao ponto P05 de coordenadas E=210.810,78m e N=9.152.853,17m, localizado as margens de uma estrada, próxima a Lagoa Velha; deste, pela estrada secundária, numa distância de 1.537,26m, chega-se ao ponto P06 de coordenadas E=210.764,76m e N=9.151.523,82m, localizado próximo ao Cemitério de Natuba; deste, segue ainda limitando-se com o município de Natuba, por uma linha reta, com azimute de 186°06'38" e distância de 937,93m, até o ponto P07 de coordenadas E=210.664,92m e N=9.150.591,22m, localizado no divisor D'água de Serra Verde, divisa com o Estado de Pernambuco.

III – **Ao Sul**, o município de Umbuzeiro limita-se com o Estado de Pernambuco nos seguintes termos: Do ponto P07 de coordenadas E=210.664,92m e N=9.150.591,22m, até o ponto P09, de coordenadas E=188.415,68m e N=9.142.492,07m, de conformidade com a planta e o material descritivo em anexo. Qualquer modificação de limites dos estados é de competência da Câmara Federal.

IV – **A Oeste**, o município de Umbuzeiro limita-se com o município de Santa Cecília nos seguintes termos: Partindo do ponto P09 de coordenadas E=188.415,68m e N=9.142.492,07m; deste, segue pelo referido riacho sentido jusante, limitando-se com o município de Santa Cecília, numa distância de 2.806,87m, chega-se ao ponto P10 de coordenadas E=187.074,28m e N=9.144.564,52m, localizado na foz do Riacho dos Cardosos; deste, seguindo pelo Riacho do Capim Planta, chega-se ao ponto P11 de coordenadas E=187.074,28m e N=9.144.564,52m, localizado na foz do Riacho Salgadinho; deste, segue pelo Riacho Balança, chega-se ao ponto P12 de coordenadas E=187.224,33m e N=9.152.223,91m, divisa entre os municípios de Santa Cecília e Gado Bravo, localizado na margem do Rio Paraíba; deste, segue pelo Rio Paraíba, sentido jusante, confrontando com o município de Gado Bravo, numa distância de 10.463,48m, chega-se ao ponto P13 de coordenadas E=193.858,63m e N=9.155.072,15m, localizado no cruzamento do Rio Paraíba com uma estrada secundária e divisa entre os municípios de Gado Bravo e Aroeiras; deste, segue pelo Rio Paraíba, confrontando com o município de Aroeiras, numa distância de 10.067,13m, chega-se ao ponto P01, início da descrição deste perímetro. Tendo como referência o Datum SAD-69, meridiano central, MC 33°WGr e fuso 25 Sul, cuja planta passa a ser parte deste memorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.527, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Dispõe sobre a política de tratamento de Doenças Raras no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de tratamento de Doenças Raras no Estado Paraíba.

Art. 2º Entende-se por Doença Rara, a doença que afeta um número limitado de pessoas, dentre a população total, definido como menos de uma em cada 2000 e que compromete a qualidade de vida das pessoas e pode causar deficiências.

Art. 3º O serviço de saúde especializado às pessoas com Doenças Raras será oferecido nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949 de 9 de agosto de 2009.

Art. 4º A política de tratamento de Doenças Raras, no âmbito da saúde do Estado da Paraíba, deverá ser executada em Centros de Referência em Doenças Raras, devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Os Centros de Referência em Doenças Raras têm como objetivo:

I – prestar assistência médica, de reabilitação e farmacêutica plena aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – diagnosticar, mapear e promover a efetividade do tratamento das doenças raras;

III – promover o uso responsável e racional de medicamentos de dispensação excepcional fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

IV – proceder à avaliação, o acompanhamento e, quando for o caso, a administração de medicamentos nos pacientes;

V – prescrever, avaliar, adequar, acompanhar a dispensação de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e dispositivos médicos;

VI – servir como um centro de pesquisa, ensino e extensão em Doenças Raras na área da saúde;

VII – encaminhar o paciente para internação, com prescrição médica, em leito de reabilitação em Hospital Geral ou Especializado, cadastrado no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS;

VIII – prover diagnóstico e intervenção precoce para reduzir ao máximo as deficiências adicionais.

Parágrafo único. Entende-se por Hospital Geral ou Especializado, o hospital que possui condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para a realização dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, necessários para potencializar as ações de reabilitação e atendimento integral à pessoa com doenças raras.

Art. 6º A atuação dos Centros de Referência em Doenças Raras deve seguir os princípios da Medicina Baseada em Evidências e os protocolos do Ministério da Saúde para as doenças raras identificadas.

Parágrafo único. Na ausência de protocolos do Ministério da Saúde, caberá ao Centro de Referência apresentar ao Ministério da Saúde sugestão de protocolos, com base na revisão criteriosa da literatura e na melhor evidência científica disponível, seguindo as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 375 de 10 de novembro de 2009 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O Centro de Referência em Doenças Raras será composto por:

I – corpo médico, com títulos de especialização em ortopedia, endocrinologia, reumatologia, pediatria, clínica médica, neurologia e genética, reconhecidos pela respectiva Sociedade ou com Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com experiência profissional em tratamento de Doenças Raras;

II – equipe Multidisciplinar composta por nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, fisiatra, farmacêutico, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, cientista social, assistente social e dentista;

III – um médico dirigente com especialização em uma das seguintes áreas: ortopedia, endocrinologia, reumatologia, clínica médica, pediatria, neurologia ou genética, reconhecida pela respectiva Sociedade ou com Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. O médico dirigente deverá, independentemente da sua formação, ter experiência profissional em tratamento de Doenças Raras.

Art. 8º Integrarão os Centros de Referência o Serviço de Reabilitação Física, o serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação, os Serviços de Maior Nível de Complexidade e leitos para uso ambulatorial e internação.

§ 1º Entende-se por serviço de reabilitação física a unidade ambulatorial devidamente cadastrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS que dispõe de instalações físicas apropriadas, equipamentos básicos para reabilitação e recursos humanos com especialização, formação e capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a pacientes com doenças raras que requerem cuidados de reabilitação;

§ 2º Constitui um Serviço de Referência em Medicina Física e Reabilitação a unidade ambulatorial, devidamente cadastrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, que disponha de serviços especializados para o diagnóstico, avaliação e tratamento de pessoas com doenças raras;

§ 3º Caracteriza-se como serviço de maior nível de complexidade as instalações físicas adequadas para o atendimento de pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação física, com equipe multiprofissional e multidisciplinar especializada.

Art. 9º A abertura de cada Centro de Referência em Doenças Raras deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos Centros de Referências em Doenças Raras.

Art. 11 Os equipamentos existentes no Estado da Paraíba poderão ser adaptados para o cumprimento da presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.591, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 02/2009 e nos Protocolos ICMS 03/2011 e 66/2011,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 3º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

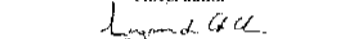
“IV – a partir de 1º de janeiro de 2012, para o contribuinte, cuja soma do valor contábil das saídas, informada na Guia de Informação Mensal do ICMS- GIM, referente ao exercício de 2010, seja superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), nos termos de Portaria do Secretário Executivo da Receita”.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 32.589, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


LUIZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Executivo da Receita

Decreto nº 32.592 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3035/3047/3048/3068/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4063- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390	10	120.000,00
10.302.5154-4065- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390	10	250.000,00
10.303.5154-4397- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	10	1.100.000,00
SUBTOTAL			1.470.000,00

25.102 – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	3390	10	55.000,00
SUBTOTAL			55.000,00
TOTAL GERAL			1.525.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3391	10	200.000,00
	4490	10	500.000,00
10.302.5154-4057- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE PICUÍ	3390	10	250.000,00

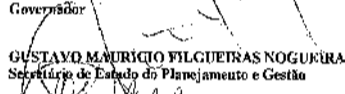
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390	10	120.000,00
10.302.5154-4578- OLHAR BRASIL	3390	10	100.000,00
10.305.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3390	10	300.000,00
SUBTOTAL			1.470.000,00

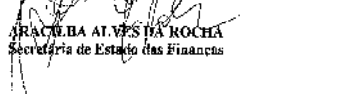
25.102 – CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5006-2989- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	4490	10	55.000,00
SUBTOTAL			55.000,00
TOTAL GERAL			1.525.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


BRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.593 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3038 e 3041/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 620.000,00** (seiscientos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4206-ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	3390	00	400.000,00
12.122.5046-4196-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	220.000,00
TOTAL			620.000,00

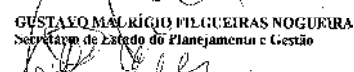
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	400.000,00
06.122.5046-4341- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	4490	00	100.000,00
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490	00	120.000,00
TOTAL			620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


BRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.594 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3080/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.980.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340	03	2.500.000,00
	4440	03	4.500.000,00
	4490	03	3.800.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3190	03	180.000,00
TOTAL			10.980.000,00

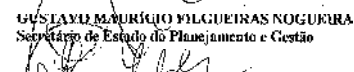
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	10.980.000,00
TOTAL			10.980.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


BRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.595 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2991/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	00	85.000,00
TOTAL			85.000,00

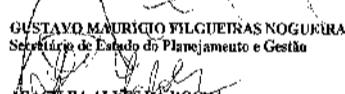
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

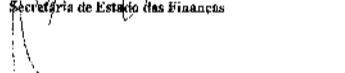
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	147,00
13.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	124,00
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.249,00
13.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	1.749,00
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	39,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	73.632,00
	3391	00	2.000,00
13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	5.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	840,00
	4490	00	220,00
TOTAL			85.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.596 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II e III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3053/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, e do Excesso de Arrecadação de Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	02	689.659,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	1.000.000,00
EXCESSO DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP			310.341,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.597 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3084/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000-SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390	58	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de Receita do Convênio, a realizar-se entre o Ministério do Turismo – MTUR e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, através da Proposta SICONV de nº 062661/2011, por intermédio da Emenda Parlamentar de nº 24490010, para o 15º Salão de Artesanato da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACILMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.598 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3028/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 89.200,00** (oitenta e nove mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	4490	00	89.200,00
TOTAL			89.200,00

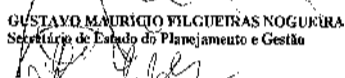
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

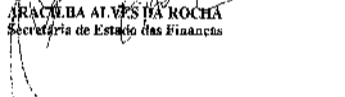
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3390	00	89.200,00
TOTAL			89.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.599 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3124/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.932,00** (vinte e oito mil novecentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	28.932,00
TOTAL			28.932,00

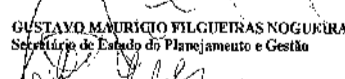
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

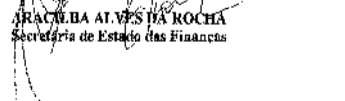
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3190	00	28.932,00
TOTAL			28.932,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.600 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3083/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

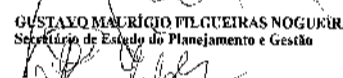
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390	90	500.000,00
TOTAL			500.000,00

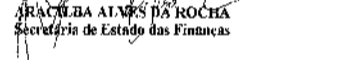
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de Receita do Convênio, a realizar-se entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, para o 15º Salão de Artesanato da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.601 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3086/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-4298- APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	3350	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

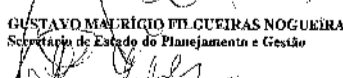
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

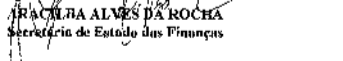
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-1793- ESTUDOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA SUB SEDE NA COPA DE 2014	3390	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JRACILDA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.602 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3042/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	110.000,00
TOTAL			110.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

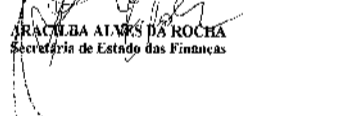
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	16.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	20.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391	00 00	10.000,00 32.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	32.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACIUBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.603 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3101/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190	70	25.000,00
TOTAL			25.000,00

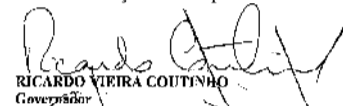
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

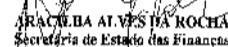
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACIUBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.604 de 24 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3008/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	10.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	35.900,00
04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	8.000,00
12.242.5101-4373- APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	00	44.050,00
TOTAL			97.950,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

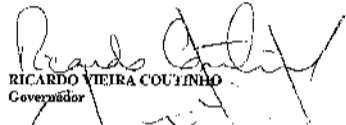
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

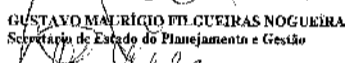
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	41.000,00
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	00	650,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	3.450,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390 4490	00 00	7.000,00 1.800,00
12.122.5101-1344- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA FUNAD	4490	00	6.900,00
12.128.5101-2754- CURSOS PROFISSIONALIZANTES	3390	00	5.650,00
12.128.5101-2766- APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3390 4490	00 00	5.850,00 2.050,00

12.367.5101-1639- INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DA FUNAD EM CAMPINA GRANDE	3390	00	3.300,00
	4490	00	1.350,00
12.367.5101-4229- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390	00	4.200,00
	4490	00	2.050,00
12.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390	00	5.800,00
	4490	00	2.050,00
12.573.5101-1759- CENSO ESTADUAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3390	00	650,00
12.813.5101-1753- ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	3390	00	2.150,00
	4490	00	2.050,00
TOTAL			97.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RAQUELINA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.605 de 24 de novembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1369/2263/2566/2638/2641/2812/2867/3022/3091/3100/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 41.032.678,00** (quarenta e um milhões trinta e dois mil seiscientos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000.7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	00	7.900.000,00
09.272.0000.7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	00	10.100.000,00
	3190.03	00	3.800.000,00
09.272.0000.7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190.01	00	1.200.000,00
09.272.0000.7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190.01	00	1.030.000,00
	3190.03	00	860.000,00
12.272.0000.7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	00	15.110.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			40.000.000,00

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	104.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			134.000,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.205- FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.000,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	273.094,00
TOTAL DO ÓRGÃO			273.094,00

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	82.647,00
TOTAL DO ÓRGÃO			82.647,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			40.000,00

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.937,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.937,00

TOTAL GERAL **41.032.678,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.32	00	50.000,00
	3390.35	00	10.000,00
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	7.332.000,00
04.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	30.000,00
08.122.5045.4542- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	4490.52	00	10.000,00
08.244.5045.2610- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3390.32	00	30.000,00
	3390.39	00	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			7.562.000,00

09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	330.000,00
	3190.12	00	7.883.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			8.213.000,00

09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	566.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			566.000,00

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5158.1497- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.51	00	10.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			10.000.000,00

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.032.678,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.032.678,00

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	150.000,00
	3390.36	00	140.000,00
	3390.39	00	210.000,00
14.122.5046.4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
14.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	450.000,00
14.126.5046.4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	50.000,00
14.128.5253.2600- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	30.000,00
14.421.5253.2691- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, RESSOCIALIZAÇÃO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO FORMAL PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	00	10.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	25.000,00
	4490.52	00	80.000,00
14.421.5253.2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.30	00	40.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	15.000,00

24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253.1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490.51	00	100.000,00
14.422.5253.4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3190.16	00	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.500.000,00

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	10.000,00
04.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	250.000,00
	3190.34	00	10.000,00
15.122.5046.4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	00	20.000,00
15.128.5083.2319- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	00	10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			300.000,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	830.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			830.000,00

35.202- EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.000.000,00

35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.000.000,00
21.631.5197.4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	3390.30	00	45.000,00
	3390.39	00	55.000,00
21.631.5197.4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	20.000,00
	3390.36	00	25.000,00
	3390.39	00	10.000,00
21.631.5197.4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390.14	00	12.000,00
	3390.30	00	12.000,00
21.631.5197.4444- DESENVOLVIMENTO RURAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS	3390.14	00	50.000,00
	3390.30	00	35.000,00
	3390.36	00	25.000,00
	3390.39	00	35.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.334.000,00

35.204- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	600.000,00
28.846.0000.7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00
28.846.0000.7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	290.000,00
28.846.0000.7017- PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS	3190.91	00	4.610.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.000.000,00

35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.606.5317.1772- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14	00	15.000,00
	3390.32	00	45.000,00
	3390.35	00	25.000,00
	3390.39	00	50.000,00
	4490.52	00	135.000,00
20.122.5046.4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	15.000,00

35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	20.000,00
20.244.5183.2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3350.39	00	15.000,00
20.601.5183.2660- MUDAS PARA O MELHORAMENTO AMBIENTAL, ALIMENTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE	3390.14	00	10.000,00
20.606.5317.1770- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3390.32	00	65.000,00
	3390.39	00	420.000,00
20.606.5317.1771- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	65.000,00
	3390.33	00	15.000,00
	3390.39	00	285.000,00
	4450.51	00	210.000,00
	4450.52	00	210.000,00
	4490.52	00	70.000,00
20.606.5317.1773- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390.32	00	10.000,00
	3390.39	00	80.000,00
	4450.51	00	60.000,00
	4450.52	00	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.895.000,00


35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	20.000,00
20.244.5183.2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3350.39	00	15.000,00
20.601.5183.2660- MUDAS PARA O MELHORAMENTO AMBIENTAL, ALIMENTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE	3390.14	00	10.000,00
20.606.5317.1770- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3390.32	00	65.000,00
	3390.39	00	420.000,00
20.606.5317.1771- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	65.000,00
	3390.33	00	15.000,00
	3390.39	00	285.000,00
	4450.51	00	210.000,00
	4450.52	00	210.000,00
	4490.52	00	70.000,00
20.606.5317.1773- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390.32	00	10.000,00
	3390.39	00	80.000,00
	4450.51	00	60.000,00
	4450.52	00	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.895.000,00


36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			300.000,00
TOTAL GERAL			41.032.678,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


IRACEMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.606 de 24 de novembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/ 3049/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 111.500,00** (cento e onze mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 -CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 -COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4566-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 3º BATALHÃO	3390	00	25.500,00
06.122.5144-4567- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 4º BATALHÃO	3390	00	12.000,00
06.122.5144-4568- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 5º BATALHÃO	3390	00	62.500,00
06.181.5144-4540- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS	3390	00	11.500,00
TOTAL			111.500,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

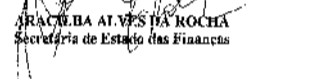
23.101 -CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 -COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4565-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 2º BATALHÃO	3390	00	4.200,00
06.182.5144-4533- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA DE COMBATE A INCÊNDIO	3390	00	63.300,00
06.182.5144-4534- COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO	3390	00	44.000,00
TOTAL			111.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


IRACEMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.607 de 24 de novembro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2997/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 245.064,62** (duzentos e quarenta e cinco mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	245.064,62
TOTAL			245.064,62


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

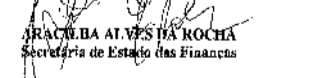
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	245.064,62
TOTAL			245.064,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


IRACEMA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.533 de 27 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso III, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2660/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

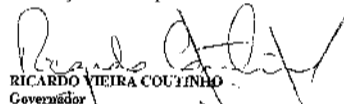
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5038-1551- FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3390	00	150.000,00
TOTAL			150.000,00

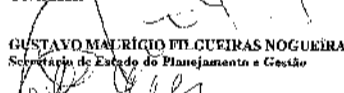
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

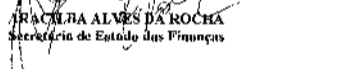
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.1215001-4365- ELABORAÇÃO E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	3390	00	150.000,00
TOTAL			150.000,000

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RAQUEL ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DOE DE 28/10/2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 5.121 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILVANETE SALES CORDEIRO, matrícula nº 112.705-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência de Administração da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 5.122 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita.

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Rivanildo Soares Teixeira	Escrivão de Segunda Classe – Araruna	127.504-6	CGF-6
Clovis Dantas Duarte	Escrivão de Primeira Classe - Santa Luzia	170.106-1	CGF-5
Jose Wolgrand Amorim Vieira	Assistente Administrativo III	139.724-9	CSE-4

Ato Governamental nº 5.123 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Moravia Cristina Santos Sousa	Assistente Administrativo III	087.332-2	CSE-4
Ednamai Rodrigues Nóbrega	Assessor Técnico Tributário	146.785-9	CAD-7

Ato Governamental nº 5.124 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

Servidor	Cargo	Simbologia
Moravia Cristina Santos Sousa	Chefe do Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal	CGI-3
Rivanildo Soares Teixeira	Escrivão de Segunda Classe – Araruna	CGF-6
Clovis Dantas Duarte	Escrivão de Primeira Classe - Santa Luzia	CGF-5
Jose Wolgrand Amorim Vieira	Assistente Administrativo III	CSE-4
Ednamai Rodrigues Nóbrega	Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva da Receita	CAD-7

Ato Governamental nº 5.125 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e acatando decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração de Cargo, nº 200.2009.021.535-7, constante no Processo nº 11.025.468-6/SEAD,

R E S O L V E Reintegrar o servidor JOSEVALDO BATISTA DA PENHA, matrícula nº 088.626-2, no cargo de Assistente de Processamento de Dados, com lotação na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 5.126 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e acatando decisão judicial proferida nos autos da Ação de Reintegração de Cargo, nº 078.2003.000.575-1, constante no Processo nº 11.019.202-8/SEAD,

R E S O L V E Reintegrar o servidor TEREZA CRISTINA DUARTE POTIGUARA SANTOS, matrícula nº 171.577-1, no cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 5.127 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 11.022.522-8/SEAD,

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor RICARDO FERREIRA DE MENESES, Motorista Policial, matrícula nº 089.560-1, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 5.128 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 11.014.573-9/SEAD,

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo ao servidor JOSÉ LUIZ DE ASSIS, Advogado, matrícula nº 095.496-9, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 5.129 João Pessoa, 24 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº. 094.870-5, ANDREZZA TARGINO DE ARRUDA PINTO, matrícula nº. 170.736-1, CECÍLIE OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº. 169.246-1 e AMANDA DE LOURDES PEREIRA FERNANDES DUARTE, matrícula nº. 080.354-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional, destinados aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social-CREAS, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental N° 5.130 João Pessoa-PB, de 24 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 0226/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 08 de setembro de 2011, o SUBTENENTE QPC, Matrícula 512.022-5 JOÃO NÉ DE ARAÚJO NETO, classificado no 6° BPM, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 6° BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental N° 5.131 João Pessoa-PB, de 24 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 0262/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 27 de outubro de 2011, o TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 512.782-3 ROBSON INÁCIO SOARES DE ALENCAR, classificado no CPRM, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao CPRM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental N° 5.132 João Pessoa-PB, de 24 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 0256/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 19 de outubro de 2011, o SUBTENENTE QPC, Matrícula 512.539-1 JOSÉ SOTERO DOS SANTOS, classificado no CMG, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao CMG, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental N° 5.133 João Pessoa-PB, de 24 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 0259/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 25 de outubro de 2011, o SUBTENENTE QPC, Matrícula 511.412-8 GESSÉ CAVALCANTE, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à Ajudância Geral, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental N° 5.134 João Pessoa-PB, de 24 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo n° 0254/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2° TENENTE PM, a contar de 20 de outubro de 2011, o SUBTENENTE QPC, Matrícula 512.350-0 JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4° da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6°, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto n° 9.143, de 08/09/1981.

Ricardo Vieira Coutinho Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N° 210/2011/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04/11/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER GEDIV/DEREH-SEAD. Rows list various employees and their details for the benefit process.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária de Estado da Administração

RESENHA N° 211/2011/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 04/11/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6°, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER GEDIV/DEREH-SEAD. Rows list various employees and their details for the benefit process.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 005-201*

EXPEDIENTE DO DIA: 23/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU as seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Rows list various employees and their details for sick leave requests.

Table with columns: SEE, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PÚBLIQUE-SE

RESENHA Nº 676-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 23/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their details.

PÚBLIQUE-SE

RESENHA Nº 682/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 16/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, INDEFERIU os Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Lists process details.

RESENHA Nº 683-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 23/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista o Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / Contribuição abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME. Lists process details.

PÚBLIQUE-SE

RESENHA Nº 684/2011

EXPEDIENTE DO DIA 16/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desavervação de Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

Table with columns: LOT., NOME, MAT., PROC., ORIGEM DO TEMPO, TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO, DIAS. Lists employee details.

RESENHA Nº 685-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 23/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, NAT. PEÇA DO TEMPO DE SERVIÇO. Lists process details.

PÚBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2515

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº. 11878-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 955 de 26/08/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO PASCOAL, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 74.364-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03. João Pessoa, 03 de outubro de 2011.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 496

João Pessoa, 16 de 11 de 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032902-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA IMACULADA MARTINS CAETANO NOVO, Regente de Ensino, matrícula nº 84.929-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Delmiro Dantas, para a EEEFM Miguel Otaviano de Medeiros, ambas na cidade de Imaculada.

UPG: 039

UTB: 21021

Portaria nº 497

João Pessoa, 16 de 11 de 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0032657-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CLAUDIO LUCIANO FREITAS BESERRA, Professor, matrícula nº 157.499-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Benjamin Maranhão, em Araruna, para a EEEFM Dr. Tercílio Teixeira da Cruz, na cidade de Tacima.

UPG: 065

UTB: 12057

Portaria nº 498

João Pessoa, 17 de 11 de 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026774-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROSA MARIA DE LIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.540-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Mons. João Milanês, para o Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, ambas em Cajazeiras

UPG: 013

UTB: 19099

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ATO Nº 232/2011


O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **SEVERINO WAGNER CARDOSO DA SILVA** – Técnico em Contabilidade – matrícula 1992-5, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 005/2011, destinado a aquisição de material de consumo, e para equipe de apoio os servidores **ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES** – Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, e **SANDOVAL PEREIRA DA COSTA** – Extensionista Rural II, matrícula 0425-1.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo – PB, 23 de novembro de 2011.


GEOVANNI MEDEIROS COSTA
Presidente da EMATER-PB

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 025

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA, matrícula nº 94.934-5, IOLANDA FERREIRA ARAÚJO DE PAIVA, matrícula nº 53.115-4, GARDÊNIA DE CARVALHO COSTA, matrícula nº 93.357-1, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1, ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, matrícula nº 110.604-0, ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e GABRIELA BRÁS CRUZ, matrícula nº 165.346-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de efetuar a Avaliação de Projetos e Monitoramento da Execução dos convênios firmados com o Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 026

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA, matrícula nº 94.934-5, IOLANDA FERREIRA ARAÚJO DE PAIVA, matrícula nº 53.115-4, GARDÊNIA DE CARVALHO COSTA, matrícula nº 93.357-1, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise de Prestação de Contas, com atribuição para emissão de pareceres elaborados individualmente dos convênios firmados com o Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, devendo ao final de cada semestre serem submetidos à Comissão, que elaborará relatório de conformidade das análises realizadas por seus membros.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 027

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, matrícula nº 110.604-0, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0, FLÁVIA MARIA QUEIROZ, matrícula nº 127.387-6, LEYLA BEATRIZ SILVA FERREIRA, matrícula nº 158.187-2, GIOVANNA CAROLINA A. WEIZEL DA FONTOURA BARRETO, matrícula nº 156.515-0, GRACIELLY VITÓRIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.874-1, FERNANDA SIMÕES CARTAXO, matrícula nº 171.480-5, ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4, GABRIELA BRÁS CRUZ, matrícula nº 165.346-6 e JONAS PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 161.792-3, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de efetuar a Avaliação de Projetos e Monitoramento da Execução dos convênios firmados com o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba - FUNCEP.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria GS 004, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2011.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 028

João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0, FLÁVIA MARIA QUEIROZ, matrícula nº 127.387-6, LEYLA BEATRIZ SILVA FERREIRA, matrícula nº 158.187-2, GIOVANNA CAROLINA A. WEIZEL DA FONTOURA BARRETO, matrícula nº 156.515-0, GRACIELLY VITÓRIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 170.874-1, FERNANDA SIMÕES CARTAXO, matrícula nº 171.480-5, ROSÂNGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY, matrícula nº 77.605-0 e JONAS PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 161.792-3, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Análise de Prestação de Contas, com atribuição para emissão de pareceres elaborados individualmente dos convênios firmados com o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba - FUNCEP, devendo ao final de cada semestre serem submetidos à Comissão, que elaborará relatório de conformidade das análises realizadas por seus membros.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria GS 005, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2011.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA Nº 119/GSER

João Pessoa, 24 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DA RECEITA com fundamento em suas atribuições legais e considerando:

a) A situação de excepcionalidade que atinge a Secretaria Executiva da Receita;
b) A necessidade de assegurar o funcionamento das Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas da SER; e

c) O disposto no art. 12 da Medida Provisória 183, de 21 de novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, para desenvolver as atividades próprias dos gestores de Unidades Operacionais e Gerências Finalísticas indicadas no referido anexo.

Art. 2º Dispensar os convocados da realização de outras atividades próprias dos respectivos cargos efetivos.

Art. 3º Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício das atividades objeto desta convocação a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Tornar sem efeito as designações dos servidores nominados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Secretário Executivo Interino da Receita

ANEXO I DA PORTARIA Nº 119/GSER

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	DESIGNAR PARA REALIZAR AS ATIVIDADES DE GESTÃO DA (O)
157.654-2	WANCLAY LIMA CAVALCANTE	AFTE	Centro de Operações e Prestações da Primeira Gerência Regional
147.938-5	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO	AFTE	Centro de Operações e Prestações da Primeira Gerência Regional
147.740-4	JOSÉ GALDINO LOPES NETO	AFTEMT	Centro de Operações e Prestações da Primeira Gerência Regional
146.356-0	CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA	AFTE	Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita
146.388-8	ODISSEA PEREIRA LEITE	AFTE	Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita
147.925-3	JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM	AFTE	Gabinete do Secretário Executivo da Receita
147.398-1	ISLEY DEMÉTRIO FARIAS GADELHA	AFTE	Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita
152.369-4	THAISA FURTADO FERNANDES DA NÓBREGA	AFTE	Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita
147.392-1	ISABELA WANDERLEY BARBOSA ARAÚJO	AFTE	Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Receita
145.956-2	ROGERIO RICARTE MACIEL	AFTE	Julgamento Fiscal

ANEXO II DA PORTARIA Nº 119/GSER

MATRÍCULA	NOME	CARGO EFETIVO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº
147.369-7	GEISA IOMA PEREIRA FRADE	AFTE	117/GSER, de 23/11/2011
147.942-3	JOSÉ MARCONI DA SILVA	AFTE	114/GSER, de 22/11/2011
145.998-8	JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO	AFTE	114/GSER, de 22/11/2011

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 807

João Pessoa 22 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar a servidora AMANDA DE QUEIROGA LUNGUINHO, (Presidente), em substituição à servidora: FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA, (Presidente), permanecendo os servidores JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 162.254-4, (Membro Executor Serviço Médico), ARTURO FERNANDO PEREZ NOGALES, matrícula nº. 301.417-7, (Membro Consultor Serviço Médico), MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO, matrícula nº. 160.184-9, (Membro Consultor), IDRA ROLIM MOREIRA, (Membro Consultor Serviço Enfermagem), ALANE ROLIM MOREIRA, matrícula nº. 162.049-5, (Membro Consultor Serviço Farmácia), MARTA D. F. DOS SANTOS, matrícula nº. 997.979-4, (Membro Consultor Serviço Laboratório), MARIA BONFIM DA S. OLIVEIRA, (Membro Consultor Serviço Limpeza), FABIANA FERREIRA VIEIRA DE QUEIROGA, (Membro Consultor Administração), e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, (Membro Consultor Secretária), para constituírem a COMISSÃO de CONTROLE de INFECÇÃO HOSPITALAR do HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES ABRANTES - SOUSA;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n.º 808 /GS

João Pessoa, 18 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições e, **Considerando** que o Estado da Paraíba ao longo dos anos sofreu consecutivas epidemias de dengue;

Considerando que a Dengue vem desenhando um perfil voltado para o aumento da incidência de casos graves e de óbitos;

Considerando que a articulação/interinstitucional é de fundamental importância para o controle da doença;

Considerando a necessidade de todos os segmentos da sociedade contribuir no combate a dengue e ter consciência a sua co-responsabilização no processo;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o Comitê Estadual de Mobilização contra a Dengue com a finalidade de ampliar as ações voltadas ao combate à doença.

Art. 2.º - O Comitê Estadual de Mobilização contra a Dengue será composto por membros (titular e suplente) que representarão segmentos do poder público de acordo com a seguinte composição:

1. Gerência Executiva de Vigilância em Saúde
2. Gerência Executiva de Atenção à Saúde
3. Gerência Executiva de Regulação
4. Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica
5. Gerência Operacional de Vigilância Ambiental
6. Gerência Operacional de Respostas Rápidas
7. Urgência e Emergência/SES
8. Núcleo de Entomologia/SES
9. COSEMS
10. CAGEPA
11. Defesa Civil do Estado
12. Secretaria de Educação do Estado
13. Corpo de Bombeiros
14. AGEVISA
15. SUPLAN
16. SUDEMA
17. SECOM
18. Exército Brasileiro/Grupamento de Engenharia.

§1.º - A indicação nominal dos representantes de cada órgão/setor será formalmente solicitada pelo Secretário de Estado da Saúde, ou Titular de cada Pasta;

§2.º - Os membros do Comitê Estadual de Mobilização contra a dengue deverão declarar a inexistência de conflito de interesse com suas atividades públicas ou privadas no debate dos temas pertinentes;

§3.º - A participação do Comitê é considerada de relevante interesse estadual e não será remunerada.

Art. 3.º Compete ao Comitê Estadual de Mobilização contra a Dengue:

I - Propor ações de educação em saúde e mobilização social para o combate à dengue;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas para o combate à doença no Plano de Contingência Estadual.

Art. 4.º - O Comitê Estadual será coordenador pela Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, ou seu substituto (as), que terá as seguintes competências:

I - Coordenar a reunião do Comitê;

II - Submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Estado da Saúde as deliberações oriundas das reuniões do Comitê Estadual;

III - Encaminhar relatórios para conhecimento a Comissão Intergestores Bipartite-CIB.

Art. 5.º - O Comitê Estadual reunir-se-á bimensalmente ou quando convocado, extraordinariamente, pelo seu Coordenador.

Art. 6.º - O Comitê Estadual de Mobilização contra a Dengue poderá convidar participantes não formalmente instituído como membro da sua composição para prestar assessoria técnica na discussão de temas que por ventura sejam pautados.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SES-PB Nº 810/2011

João Pessoa, 01 de novembro de 2011

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.2º, parágrafo 5º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Intergestores Bipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde - SES/PB e do Conselho Municipal de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/PB, que tem objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A CIB-E/PB, será composta por doze membros titulares e doze suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:**TITULARES:**

1. WALDSO N DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
2. CLAUDIA L. DE SOUSA VERAS
Secretária Executiva da Saúde
3. MÉRCIA MARIA SANTOS
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
4. JULIA EMILIA VAZ SETTE
Gerência Executiva de Atenção em Saúde
5. JULIUS CESAR F. MARIZ
Gerência de Planejamento
6. MÁRCIA RIQUE CARÍCIO
Diretor Geral do CEFOR

SUPLENTES:

7. MURILO DA C. CUNHA WANZELER.
Assessor de Gabinete
8. PATRICIA DE MELO ASSUNÇÃO
Gerente Executiva de Atenção a Saúde
9. ADENANDA DE ROCCO GUIMARÃES
Gerente Operacional de Atenção de Ações Estratégicas e Operacionais
10. FRANCILENE FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL
Sub-gerente de Programa e Organização da Assistência
11. BERNADETE MOREIRA DE MOURA
Gerente Operacional de Vigilância Epidemiológica
12. CINTHIA JAQUELINE RODRIGUES BEZERRA GALZA
Chefe da Biblioteca do Centro de Formação de Recursos Humanos.
Representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:

TITULARES:

1. ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa
2. JAMMES W. FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de Juripiranga
3. MARCELO JACKSON DINOÁ ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde de Serra Branca
4. FRANCISCA EUDÉSIA DAMASCENO NUNES
Secretária Municipal de Saúde de Barra de Santana
5. INÊS CRISTINA PALITOT C. REMÍGIO LEITE
Secretária Municipal de Saúde de Conceição
6. SANDRA NÚBIA PEREIRA BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde de São Bento

SUPLENTES:

7. MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Secretária Municipal de Saúde de Picuí
 8. MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde de Sertãozinho
 9. SORAVA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Secretário Municipal de Saúde de Pocinhos
 10. PORCINA DOS REMEDIOS GOMES TRIGUEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Riacho de Stº Antônio
 11. ROSILENE OLIVEIRA FREITAS P. DE QUEIROGA
Secretária Municipal de Saúde de Pombal
 12. EMANUELLE ROSADO S. XAVIER SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Catolé do Rocha
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria anterior, sob nº 615/2010, bem como as disposições em contrário.
João Pessoa, 01 de novembro de 2011

WALDSO N DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 220/11

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política

Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Assembléia ordinária do dia 07 de novembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos e material permanente conforme proposta cadastrada n. 09072.4630001/11-001 para o município de SALGADO DE SÃO FELIX - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 880/2011/DEGEPOL

Em, 22 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 062/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Pedro Gonçalves Ramos Filho, Delegado de Polícia Civil, mat. 133.166-3 em razão da falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra o referido servidor.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 881/2011/DEGEPOL

Em, 22 de Novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 063/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, Severino do Ramo da Silva, Agente de Investigação, mat. 137.354-4 em razão da falta de elementos comprobatórios das denúncias formuladas contra o referido servidor.

CUMPRASE


Severino Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 37/2011/CPC

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação da Presidente da Comissão de Disciplina, Del. Pol. Edson Francisco Silva.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2011-CPD da Comissão de Disciplina desta Corregedoria, a contar de 23 de novembro de 2011, que tem como processado o servidor JOSÉ CARLOS FELICIANO DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 127.345-1.


Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães
Corregedor de Polícia Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº DP/085/2011 - CG

João Pessoa, 20 de outubro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

I - INCLUIR no Estado efetivo deste Corpo de Bombeiros Militar, como Alunos (as) - Soldado Símbolo BM-1, a contar de 15 de setembro de 2011, visto terem sido aprovados e classificados no Exame Intelectual do Curso de Formação de Soldados-2008, realizado pela UEPB/COMVEST, aptos nos Exame de Saúde, Exame de Aptidão Física e no Exame Psicológico, do Concurso ao Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 realizado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, regularizado pelo Edital n.º 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.683, datado de 12 de dezembro de 2007 e suas posteriores correções, e atenderem às demais exigências regulamentares, os civis abaixo discriminados, que tomarão as respectivas matrículas:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA E CABEDELO -1ºBBM/ BBS

01 - 526.031-1- SAULO COSTA NUNES - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753172389 (23ª CSM), brasileiro, natural de Alagoa Grande - PB, estado civil: solteiro, profissão: enfermeiro, nascido no dia 10 de Junho de 1985, filho de Severino da Silva Nunes e Maria das Neves Costa Nunes, Cédula de Identidade Civil nº 2941748 SSP-PB, CPF nº 060.212.174-46, Título Eleitoral 036209071244 Zona: 076ª Seção: 0002ª UF: PB, PIS/PASEP: 19040543359 residente Jose Alfredo da Nóbrega, 306 casa, Bairro: Bessa, na cidade de João Pessoa - PB classificado no comportamento "BOM".

02 - 526.032-9 - JOSEANE PEREIRA DE OLIVEIRA - brasileira, natural de cidade de João Pessoa - PB, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascido no dia 01 de janeiro de 1987, filho de Jose Luiz de Oliveira e Maria das Graças Pereira de Oliveira, Cédula de Identidade Civil nº 3083219 SSP-PB, CPF nº 061.303.344-27, Título Eleitoral 034961051244 Zona: 61ª Seção: 136ª UF: PB, PIS/PASEP: ,residente à rua Jose Joaquim de Melo,355 Bairro: Alto da Boa Vista, na cidade Bayeux- PB, classificada no comportamento "BOM".

03 - 526.033-7- NATA DE SOUZA OLIVEIRA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753378069 (23ª CSM), brasileiro, natural de Santa Rita - PB, estado civil: solteiro, profissão: professor, nascido no dia 18 de Junho de 1988, filho de Anselmo de Oliveira e Maria Hozana de Souza Oliveira Identidade Civil nº2990335 SSP-PB, CPF nº 014.002.424-79, Título Eleitoral 036460741252 Zona: 01ª Seção: 232ª UF: PB, PIS/PASEP: 20435289815 residente á Av. Celerina Paiva,334 casa, Bairro: Mandacaru, na cidade de João Pessoa -PB, classificado no comportamento "BOM".

04 - 526.034-5 - EVERTON ANTONIO COSTA DE LIMA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753028789 (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 29 de Junho de 1983, filho de Edvaldo Ferreira de Lima e Magda Costa Ferreira de Lima Identidade Civil nº 2567823 SSP-PB, CPF nº 054.442.514-69, Título Eleitoral 033118711201 Zona: 076ª Seção: 171ª UF: PB, PIS/PASEP: 20400320279 residente á rua Dr. João Lelis,41 casa, Bairro: Castelo Branco, na cidade de João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM".

05 - 526.035-3 - FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS QUEIROZ - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230752742380 (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de Santa Rita - PB, estado civil: casado, profissão: estudante, nascido no dia 19 de Junho de 1978, filho de Aldejunho Rocha de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Identidade Civil nº 2116298 SSP-PB, CPF nº 027.417.654-80, Título Eleitoral 025707531210 Zona: 070ª Seção: 0333ª UF: PB, PIS/PASEP: 1270547544501 residente á Benedita R. de Vasconcelos, 125 casa, Bairro: Mangabeira VI, na cidade de João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM".

06 - 526.036-1 - MARCONE GOMES DE OLIVEIRA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 231352196654 (23ª CSM), brasileiro, natural de Santa Rita - PB, estado civil: solteiro, profissão: vigilante, nascido no dia 19 de outubro de 1981, filho de Ronilson Gomes da Cruz e Maria de Fátima de Oliveira Identidade Civil nº2390301 SSP-PB, CPF nº 046.571.924-42, Título Eleitoral 029659171252 Zona: 02ª Seção:285ª UF: PB, PIS/PASEP: 19025499344, residente á São Sebastião,171 casa, Bairro: Forte Velho, na cidade de Santa Rita - PB, classificado no comportamento "BOM".

07 - 526.037-0 - THIAGO CARNEIRO DE ALMEIDA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753026957 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 25 de novembro de 1983, filho de João Benigno de Almeida e Marilene Carneiro de Almeida Identidade Civil nº 2674277 SSP-PB, CPF nº 048.903.414-47, Título Eleitoral 033050431260 Zona: 01ª Seção:215ª UF: PB, PIS/PASEP: 12884764447, residente á rua Av. Bahia, 145 casa, Bairro: Estados, na cidade de João Pessoa -PB, classificado no comportamento "BOM".

08 - 526.038-8 - RAFAEL PEREIRA DE LIRA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230322059059 (23ª CSM), brasileiro, natural de Remígio - PB, estado civil: solteiro, profissão: aux. administrativo, nascido no dia 27 de setembro de 1985, filho de Normando Pereira de Lira e Maria Lucia Pereira de Lira Identidade Civil nº 2710831 SSP-PB, CPF nº 069.189.574-06, Título Eleitoral 033731151228 Zona: 57ª Seção:085ª UF: PB, PIS/PASEP: 19029058520, residente á rua Jose Américo Almeida,1132 casa, Bairro: Formosa, na cidade de Cabedelo -PB, classificado no comportamento "BOM".

09 - 526.039-6 - FABIANO NOBREGA ALVES - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 990184-7 (23ª CSM), brasileiro, natural de São Mamede - PB, estado civil: solteiro, profissão: electricista, nascido no dia 24 de Abril de 1981, filho de Obede Alves dos Santos e Mariza de Souza Alves Nóbrega Identidade Civil nº2314795 SSP-PB, CPF nº 039.369.984-69, Título Eleitoral027229231287 Zona: 26ª Seção:103ª UF: PB, residente á Ten.

estado civil: solteiro, profissão: eletricista, nascido no dia 15 de maio de 1987, filho de Delosmar Santana Amorim e Adriana Lígia Galdino da Silva, Identidade Civil nº 2970440 SSP-PB, CPF nº 059.707.184-59, Título Eleitoral 038443231260 Zona: 70ª Seção: 222ª UF: PB, PIS/PASEP: 16425241978, residente à Adalberto F. de Castro, 55 casa, Bairro: Valentina I, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

34 - 526.067-1 - DAIVSON MOREIRA GARCIA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 231212068036 (23ª CSM), brasileiro, natural de Maceió - AL, estado civil: solteiro, profissão: mecânico, nascido no dia 23 de março de 1985, filho de Domingos da Silva Garcia e Lucimeire Moreira Garcia, Identidade Civil nº 2022495 SSP-PB, CPF nº 072.782.474-03, Título Eleitoral 033410201287 Zona: 76ª Seção: 101ª UF: PB, PIS/PASEP: 1283401544001, residente à rua Harkerez H. de Miranda, 108 apto. 202, Bairro: Cuiá, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

35 - 526.074-4 - LEONARDO SALES DE MELO - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230182180946 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: casado, profissão: cobrador, nascido no dia 16 de julho de 1982, filho de Maurílio Correia de Melo e Maria Nazaré Sales de Melo, Cédula de Identidade Civil nº 3393028 SSP-PB, CPF nº 046.627.904-33, Título Eleitoral 02956431201 Zona: 61ª Seção: 130ª UF: PB, PIS/PASEP: 12798066443 residente à rua Bom Jesus, 65 casa, Bairro: Sesi, na cidade de Bayeux - PB, classificado no comportamento "BOM".

36 - 526.084-1 - THIAGO DA SILVA PEQUENO - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753105843 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: casado, profissão: estudante, nascido no dia 11 de novembro de 1984, filho de Raimundo Pequeno da Silva e Nazaré da Silva Pequeno, Cédula de Identidade Civil nº 2817086 SSP-PB, CPF nº 058.859.894-19, Título Eleitoral 34807021201 Zona: 077ª Seção: 075ª UF: PB, PIS/PASEP: 12807015443 residente à rua Marta da Luz, 770 casa, Bairro: Novais, na cidade de João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM".

37 - 526.085-0 - EDSON BRITO LEITE JUNIOR - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230182162233 (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de João Pessoa - PB, estado civil: casado, profissão: motorista, nascido no dia 03 de março de 1981, filho de Edson Brito Leite e Ednalva Lemos da Silva Leite Identidade Civil nº 2389061 SSP-PB, CPF nº 036.616.894-01, Título Eleitoral 028995751295 Zona: 051ª Seção: 128ª UF: PB, PIS/PASEP: 19012197522, residente à rua Ivania Menezes, 103 casa Bairro: Centro, na cidade de Bayeux- PB, classificado no comportamento "BOM".

38 - 526.088-4 - ROMILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 433032000815 serie A(3º DN OAM 303), brasileiro, natural da Cidade de Cabedelo - PB, estado civil: casado, profissão: bilheteiro, nascido no dia 03 de setembro de 1983, filho de Romildo ferreira da Silva e Maria Jose de Souto Silva Identidade Civil nº 2629755 SSP-PB, CPF nº 010.517.604-45, Título Eleitoral 028367191279 Zona: 057ª Seção: 013ª UF: PB, PIS/PASEP: 1278732444601, residente à rua Cleto Campelo, 230 casa Bairro: centro, na cidade de Cabedelo- PB, classificado no comportamento "BOM".

39 - 526.089-2 - FELIPE OLIVEIRA DE PAULA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº RA 230753246423 (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 18 de junho de 1986, filho de Vanildo freire de Paula e Maria Bernadete Oliveira de Paula Identidade Civil nº 2909104 SSP-PB, CPF nº 071.134-794-80, Título Eleitoral 036675181201 Zona: 064ª Seção: 010ª UF: PB, PIS/PASEP: 20693359891, residente à Iran Raposo Belmont, 108 casa Bairro: Valentina, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

40 - 526.093-1 - HIGOR ALVES CHAVES - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753682890 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: carteiro, nascido no dia 13 de Maio de 1989, filho de Marcelo Caíres Chaves e Maria do Céu Alves Chaves Identidade Civil nº 3178374 SSP-PB, CPF nº 087.443.704-07, Título Eleitoral 038828761260 Zona: 064ª Seção: 0350ª UF: PB, PIS/PASEP: 13724682270 residente à Mourise de Miranda Gusmão, 1615 casa, Bairro: Cristo Redentor, na cidade de João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM".

41 - 526.096-5 - SABRINA HOLANDA DE BARROS - brasileira, natural de cidade de João Pessoa - PB, estado civil: divorciada, profissão: controlador de trânsito, nascido no dia 24 de maio de 1981, filho de Milcíades Ferreira de Barros e de Lígia Maria Holanda de Barros, Cédula de Identidade Civil nº 2205488 SSP-PB, CPF nº 009.540.924-65, Título Eleitoral 025850771260 Zona: 76ª Seção: 0002 UF: PB, PIS/PASEP: 19019887907 residente à rua Elvira Cavalcante Silva, 161 apto. 304, Bairro: Cidade Universitária, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINA GRANDE - 2ª BBM

01 - 526.078-7- MARIA CAROLINE PEREIRA BRITO - brasileira, natural de cidade de Monteiro - PB, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascido no dia 06 de março de 1986, filho de Alberto Alexandrino pereira Brito e de Maria Margarete Pereira Brito, Cédula de Identidade Civil nº 2941089 SSP-PB, CPF nº 051.841.064-13, Título Eleitoral 034683181260 Zona: 29ª Seção: 041ª UF: PB, PIS/PASEP: residente à rua Jader Medeiros, 369, Bairro: Centenário, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

02 - 526.079-5 - EDJOVANDA DE LIMA SANTOS - brasileira, natural de Monteiro - PB, estado civil: solteira, profissão: estudante, nascido no dia 29 de Outubro de 1989, filho de João Edvando dos Santos e Maria Aparecida de Lima Santos, Identidade Civil nº 3231177 SSP-PB, CPF nº 075.821.194-52, Título Eleitoral 037988581210 Zona: 29ª Seção: 110ª UF: PB, PIS/PASEP não possui, residente à Jurandy Silveira Sousa, 517 casa, Bairro: Centro, na cidade de Monteiro - PB, classificado no comportamento "BOM".

03 - 526.091-4 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230402598166 (23ª CSM), brasileiro, natural de Campina Grande - PB, estado civil: casado, profissão: vigilante, nascido no dia 23 de abril de 1981, filho de João Ferreira da Silva e Maria de Lourdes do Nascimento silva, Cédula de Identidade Civil nº 2736853

SSP-PB, CPF nº 044.111.764-32, Título Eleitoral 27855671287 Zona: 013ª Seção: 0068ª UF: PB, PIS/PASEP: 12748915447 residente à rua Manoel Tavares, 887 casa, Bairro: Centro, na cidade de Alagoa Nova - PB, classificado no comportamento "BOM".

05 - 526.095-7 - MAIKSON DE SOUZA QUEIROZ - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230402818473 (23ª CSM), brasileiro, natural de cidade do Rio de Janeiro - RJ, estado civil: solteiro, profissão: assistente social, nascido no dia 28 de março de 1987, filho de José Florêncio de Queiroz e de Socorro de Fátima de Souza Queiroz, Cédula de Identidade Civil nº 3148440 SSP-PB, CPF nº 073.067.224-76, Título Eleitoral 035151581201 Zona: 016ª Seção: 202ª UF: PB, PIS/PASEP: 16367503731 residente à Av. Manoel Tavares, 894A casa, Bairro: Alto Branco, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

06 - 526.097-3 - HARYSON SOUZA SANTOS - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230402865946 (23ª CSM) brasileiro, natural de cidade de Campina Grande - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 11 de outubro de 1988, filho de Haroldo pereira dos Santos e de Roseane de Fátima Santos, Cédula de Identidade Civil nº 3139340 SSP-PB, CPF nº 065.630.394-80, Título Eleitoral 038791461236 Zona: 072ª Seção: 0263 UF: PB, PIS/PASEP: 20047806774, residente à rua Carlos Alberto Souza, 569 casa, Bairro: Bodocongó, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE PATOS - 4ª BBM

01 - 526.068-0 - ALCEU NUNES DA SILVA - - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 241532293453 (24ª CSM), brasileiro, natural de Equador - RN, estado civil: casado, profissão: motorista nascido no dia 16 de maio de 1983, filho de Assis Nunes de Souza e Luzia Bulcão da Silva, Identidade Civil nº 2922345 SSP-RN, CPF nº 058.443.894-09, Título Eleitoral 020640661686 Zona: 24ª Seção: 52ª UF: RN, PIS/PASEP: 16079339065, residente à rua Maria de Fátima de Oliveira, 480 casa, Bairro: Jose Marcelino, na cidade de Equador - RN, classificado no comportamento "BOM".

02 - 526.069-8 - EDIGAR ALVES DE ARAÚJO - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230402609054 (23ª CSM), brasileiro, natural de Campina Grande - PB, estado civil: casado, profissão: estudante, nascido no dia 02 de junho de 1981, filho de Edigar Vital de Araújo e de Maria de Fátima Alves de Araújo, Identidade Civil nº 2277588 SSP-PB, CPF nº 008.008.674-83, Título Eleitoral 026735241252 Zona: 72ª Seção: 35ª UF: PB, PIS/PASEP: 1706613643601, residente à rua Antonio J. de Carvalho, 289 casa, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

03 - 526070-1 - ANDRÉ LUIZ DE LIMA ONOFRE - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753136400 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: promotor de vendas, nascido no dia 30 de março de 1985, filho de Francisco de Sales Onofre e de Maria de Lourdes de Lima Onofre, Identidade Civil nº 2696505 SSP-PB, CPF nº 051.481.244-31, Título Eleitoral 033204961295 Zona: 77ª Seção: 63ª UF: PB, PIS/PASEP: 20611018092, residente à Praça Lauro Vanderlei, 610 casa, Bairro: Funcionários I, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

04 - 526.071-0 - GABRIEL CHAVES OLIVEIRA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 621035 (23ª CSM), brasileiro, natural de Recife - PE, estado civil: solteiro, profissão: professor, nascido no dia 31 de janeiro de 1984, filho de Alexis Oliveira e de Maria das Graças Chaves Oliveira, Identidade Civil nº 2057151 SSP-RN, CPF nº 011.951.684-54, Título Eleitoral 020618791643 Zona: 76ª Seção: 238ª UF: PB, PIS/PASEP: não possui, residente à rua Maria Rosa Jacinto, 282 casa, Bairro: Bessa, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

05 - 526.075-2 - CANTARELE GARCIA SERAFIM - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 240202151330 (24ª CSM), brasileiro, natural de Janduí - RN, estado civil: solteiro, profissão: costureiro, nascido no dia 04 de janeiro de 1984, filho de José Serafim e Maria do Socorro Silva Serafim, Cédula de Identidade Civil nº 002366678 SSP-RN, CPF nº 055.874.894-50, Título Eleitoral 022322521635 Zona: 59ª Seção: 03ª UF: RN, PIS/PASEP: 1604294766502 residente à rua Dr. Oswaldo Lobo, 72 casa, Bairro: São José, na cidade de Jardim de Piranhas - RN, classificado no comportamento "BOM".

06 - 526.076-1 - IVES CHRISTIEN CUNHA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230782005030 (23ª CSM), brasileiro, natural de Junco do Seridó - PB, estado civil: casado, profissão: servidor público municipal, nascido no dia 19 de junho de 1984, filho de Inácio Cunha Sobrinho e Iranete Calixto Cunha, Cédula de Identidade Civil nº 2021571 SSP-PB, CPF nº 050.274.224-07, Título Eleitoral 029413751236 Zona: 026ª Seção: 0011ª UF: PB, PIS/PASEP: 19028840985 residente à rua Francisco Caetano Oliveira, 94 casa, Bairro: Santo Onofre, na cidade de Junco do Seridó - PB, classificado no comportamento "BOM".

07 - 526.077-9 - JANNYSON LUCIANO DA SILVA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 271103646516 (21ª CSM), brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, estado civil: casado, profissão: psicólogo, nascido no dia 10 de novembro de 1981, filho de Nelson Luciana da Silva e de Josefa Salviana da Silva, Cédula de Identidade Civil nº 0000878413987 SSP-MA, CPF nº 656.150.503-49, Título Eleitoral 039122001104 Zona: 026ª Seção: 0011ª UF: PB, PIS/PASEP: 19028840985 residente Henrique de Melo, 264 casa, Bairro: Nossa Senhora Penha, na cidade de Serra Talhada - PE classificado no comportamento "BOM".

08 - 526.080-9 - FELIPE MOISES DE FARIA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 240202188878 (24ª CSM), brasileiro, natural de Caicó - RN, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 08 de dezembro de 1986, filho de Manoel Neto de Faria e Maria de Fátima dos Santos, Cédula de Identidade Civil nº 002242282 SSP-RN, CPF nº 060.937.144-46, Título Eleitoral 025466351660 Zona: 025ª Seção: 063ª UF: RN, PIS/PASEP: 13039241647 residente à rua André Sales, 115 casa, Bairro: Barra Nova, na cidade de Caicó - RN, classificado no comportamento "BOM".

09 - 526.081-7 - PEDRO GELSON DE OLIVEIRA MORAIS - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 924663-S (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de São José do Bonfim - PB, estado civil: casado, profissão: Agente Operacional, nascido no dia 03

de Outubro de 1978, filho de João Bosco de Moraes e Celi de Oliveira Moraes Identidade Civil nº 2387688 SSP-PB, CPF nº 029.694.394-09, Título Eleitoral 023577571260 Zona: 065ª Seção: 0108ª UF: PB, PIS/PASEP: 12621247441, residente à rua Augusto dos Anjos, 111, Bairro: Santo Antonio, na cidade Patos/PB, classificado no comportamento "BOM".

10 - 526.082-5 - CRISTIANO ROBERTO DE SOUSA PINHEIRO - Portador do Certificado de Reservista de 2ª categoria nº 242957 serie B (23ª CSM), brasileiro, natural de Patos - PB, estado civil: casado, profissão: balconista, nascido no dia 09 de março de 1979, filho de João Pinheiro da Silva e Diunice de Sousa Pinheiro, Cédula de Identidade Civil nº 2536030 SSP-PB, CPF nº 030.926.384-09, Título Eleitoral 24473381236 Zona: 028ª Seção: 121ª UF: PB, PIS/PASEP: 20933050466 residente à rua Epaminondas Rocha, 06 B casa, Bairro: Horizonte, na cidade de Patos - PB, classificado no comportamento "BOM".

11 - 526.083-3 - DERIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS - Portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 121332 serie D (23ª CSM), brasileiro, natural da Cidade de Mari - PB, estado civil: casado, profissão: servidor publico, nascido no dia 31 de Outubro de 1978, filho de Domingos Manoel dos Santos e Susanete Neves do Nascimento Santos Identidade Civil nº 2212797 SSP-PB, CPF nº 026.122.814-52, Título Eleitoral 024042091295 Zona: 004ª Seção: 067ª UF: PB, PIS/PASEP: 18221560028 residente á Francisco de Assis Andrade, 330 casa, Bairro: Centro, na cidade de Sapé - PB, classificado no comportamento "BOM".

12 - 526.090-6 - JADENILSON DA SILVA BARBOSA - Portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 06069142 (3ª DN OAM 300), brasileiro, natural de Santa Cruz - RN, estado civil: solteiro, profissão: funcionário publico, nascido no dia 25 de dezembro de 1986, filho de Manoel Cícero Amaro Barbosa, Cédula de Identidade Civil nº 2573171 SSP-PB, CPF nº 068.857.104-23, Título Eleitoral 024878141660 Zona: 068ª Seção: 0054ª UF: RN, PIS/PASEP: 13395272450 residente à rua Ten. Francisco Alves da Fonseca, 207 casa, Bairro: Maracujá, na cidade de Santa Cruz-RN, classificado no comportamento "BOM".

II - Publique-se e cumpra-se.

(Publicada no D.O.E nº 14.774, datado de 25 de outubro de 2011. Republicado por incorreção)

Portaria nº DP/086/2011 - CG

João Pessoa, 20 de outubro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8 da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE:

I - INCLUIR no Estado efetivo deste Corpo de Bombeiros Militar, como Aluno(as) - Soldado Símbolo BM-1, a contar de 15 de setembro de 2011, após ter sido submetido, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos da Ação de Mandados de Segurança nºs 200.2011.012.500-8, 200.2011.012.130-4, 200.2011.016.514-5, 200.2011.009.123-4, 200.2011.008.887-5, 200.2011.028.906-9, 200.2011.028.895-4 e 200.2011.021.150-1, ao Concurso ao Curso de Formação de Soldados PM/BM - 2008, os civis abaixo discriminados, que tomarão as respectivas matrículas e, cujas permanências no estado efetivo desta Corporação estarão na dependência das soluções do litígio determinantes:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA E CABEDELO -1ªBBM/ BBS

01 - 526.046-9 - RAONY PESSOA GONDIM - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753246258 (23ª CSM), brasileiro, natural de cidade de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: fisioterapeuta, nascido no dia 29 de junho de 1986, filho de Antonio Gondim de Vasconcelos e de Maria Pessoa Gondim, Cédula de Identidade Civil nº 2917628 SSP-PB, CPF nº 065.151.194-10, Título Eleitoral 33589171287 Zona: 060ª Seção: 0125 UF: PB, PIS/PASEP: não possui, residente à rua Severino Nicolau de Melo, 582 apto. 1204, Bairro: Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

02 - 526.057-4 - JOSELITO DE FONTES SANTANA - Portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 00017191 (3ª DN OAM 300), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: casado, profissão: recepcionista, nascido no dia 24 de dezembro de 1980, filho de Josué Gonçalves de Santana e de Josefa de Fontes Santana, Cédula de Identidade Civil nº 2395380 SSP-PB, CPF nº 030.451.144-74, Título Eleitoral 026580421201 Zona: 70ª Seção: 0453 UF: PB, PIS/PASEP: 19004800924, residente à rua Prof. Vanda F. Coutinho, 382 casa, Bairro: Mangabeira VII, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

03 - 526.066-3 - PEDRO BRANDÃO DA SILVA - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230753165946 (23ª CSM), brasileiro, natural de cidade de João Pessoa - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 30 de janeiro de 1985, filho de Edmilson José da Silva e de Macrina Brandão da Silva, Cédula de Identidade Civil nº 2873081 SSP-PB, CPF nº 060.261.454-60, Título Eleitoral 033078601228 Zona: 01ª Seção: 0116 UF: PB, PIS/PASEP: não possui, residente à rua Prof. Jose da Gama Prado, 398 casa, Bairro: Pedro Gondim, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

04 - 526.072-8 - HELAINE CHRISTINA BARBOSA CORREIA - brasileira, natural de Campina Grande - PB, estado civil: solteira, profissão: enfermeira, nascido no dia 12 de maio de 1984, filho de Luiz Campos Correia e Antonia Barbosa Correia, Identidade Civil nº 2659103 SSP-PB, CPF nº 044.499.504-88, Título Eleitoral 033340521287 Zona: 76ª Seção: 06ª UF: PB, PIS/PASEP: 11680542081, residente á Hortência O. Carneiro, 509 casa, Bairro: Bessa, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

05 - 526.073-6 - ISAC MENDES DINIZ - Portador do Certificado de Reservista de 1ª categoria nº 06856055 (3ª DN OAM 300), brasileiro, natural de Fortaleza - CE, estado civil: solteiro, profissão: técnico em Segurança do Trabalho, nascido no dia 15 de maio de 1981, filho de Francisco Rocha Diniz e de Nereide Mendes Diniz, Cédula de Identidade Civil nº 245896675 SSP-RJ, CPF nº 031.789.954-63, Título Eleitoral 32407641252 Zona: 135ª Seção: 0114 UF: RJ, PIS/PASEP: 19013274334, residente à rua Sargento Miguel Moreno, 49 casa, Bairro: Mangabeira I, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

06 - 526.087-6 - ALEXANDRE DOS SANTOS ALBUQUERQUE - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 433032001631 (3ª DN OAM 303), brasileiro, natural

de cidade do Conde - PB, estado civil: solteiro, profissão: estudante, nascido no dia 03 de setembro de 1984, filho de João de Carmo de Albuquerque e de Maria Marques dos Santos, Cédula de Identidade Civil nº 2696473 SSP-PB, CPF nº 052.413.284-40, Título Eleitoral 33497811287 Zona: 077ª Seção: 0132 UF: PB, PIS/PASEP: 1284939645, residente à rua Isabel Cristina, 22 casa, Bairro: Ermani Sátiro, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

07- 526.098-1 - MARCELO DE ARAUJO SERAPIÃO - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 028019"T" (23ª CSM), brasileiro, natural de Itatuba - PB, estado civil: solteiro, profissão: aux. Administrativo, nascido no dia 26 de setembro de 1979, filho de Antonio Serapião de Luna e de Maria Saete de Araujo, Cédula de Identidade Civil nº 2041909 SSP-PB, CPF nº 035.186.114-98, Título Eleitoral 23110561228 Zona: 008ª Seção: 0056 UF: PB, PIS/PASEP: 19001263413, residente à rua João Batista P. Madruga, 91 casa, Bairro: Mangabeira IV, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPINA GRANDE - 2ª BBM

08 - 526.094-9 - MAGNA POLLYANA ESPINOLA BARBOSA - brasileira, natural de cidade de Campina Grande - PB, estado civil: solteira, profissão: bióloga, nascido no dia 15 de junho de 1980, filho de José Barbosa da Costa e de Vaneide Espinola Barbosa, Cédula de Identidade Civil nº 2521232 SSP-PB, CPF nº 010.085.894-54, Título Eleitoral 027357671287 Zona: 72ª Seção: 138 UF: PB, PIS/PASEP: 12825193447, residente à rua Fernandes Vieira, 395 casa, Bairro: José Pinheiro, na cidade de Campina Grande - PB, classificado no comportamento "BOM".

II - Publique-se e cumpra-se.

(Publicada no D.O.E nº 14.774, datado de 25 de outubro de 2011. Republicado por incorreção)

Portaria nº DP/098/2011 - CG

João Pessoa, 17 de novembro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e do Art. 8 da lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE:

I - INCLUIR no Estado efetivo deste Corpo de Bombeiros Militar, como Aluno - Soldado Símbolo BM-1, a contar de 21 de outubro de 2011, após ter sido submetido, em cumprimento à determinação judicial, proferida nos autos da Ação de mandado de Segurança nº 200.2011.040.291-0, ao Concurso ao Curso de Formação de Soldados PM/BM - 2008, o civil abaixo discriminado, que tomará a respectiva matrícula e, cuja permanência no estado efetivo desta Corporação estará na dependência da solução do litígio determinante:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA E CABEDELO -1ªBBM/ BBS

01 - 526.099-0 - DAVID DOS SANTOS FLORÊNCIO - Portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 230752870983 (23ª CSM), brasileiro, natural de João Pessoa - PB, estado civil: casado, profissão: segurança, nascido no dia 07 de dezembro de 1980, filho de José Luciano da Silva Florêncio e de Maria de Fátima dos Santos Florêncio, Cédula de Identidade Civil nº 2286050 SSP-PB, CPF nº 010.413.294-90, Título Eleitoral 028279711295 Zona: 64ª Seção: 116 UF: PB, PIS/PASEP: 12644487449, residente à rua Carlos Dias Fernandes, 293 casa, Bairro: Cristo, na cidade de João Pessoa - PB, classificado no comportamento "BOM".

II - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QUBM
Comandante Geral do CBMPB



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 541/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3400/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010 / 2011, ao servidor **RICARDO JOSÉ GERMÓGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula 70.694-9, Estatístico, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2011.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 542/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ WILSON SANTIAGO**, Símbolo DP-1, matrícula 63.568-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais, junto ao 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 014/2011-DPPB-GDPG

Altera a Resolução nº 001/2010-DPPB-GDPG, publicada no DPE de 28 de setembro de 2010, dispondo sobre a fixação do auxílio-moradia nos termos do que estabelece a Lei Estadual nº 9.219, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOE de 15 de setembro de 2010, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.219, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOE de 15 de setembro de 2010, assegurou aos membros da carreira da Defensoria Pública da Paraíba a percepção de verbas com natureza indenizatória, dentre as quais o auxílio-alimentação, o auxílio-moradia, o auxílio-saúde e a anuidade da OAB/PB;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Estadual nº 9.219/2010 foi regulamentado pela Resolução nº 001/2010-DPPB-GDPGE, publicada em 28 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.219/2010, em seu art. 2º, parágrafo único, atribuiu ao Defensor Público-Geral a competência para fixar os critérios, condições e requisitos para a concessão dos auxílios supramencionados;

CONSIDERANDO que há necessidade, a bem do interesse público, de designações de Defensores Públicos para acumular suas funções com outras a serem exercidas em outras unidades da Defensoria Pública relacionadas aos órgãos do Poder Judiciário, estabelecimentos penais, de custódia e internação;

CONSIDERANDO que a os Defensores Públicos designados atualmente não percebem nenhum valor adicional pelo exercício de função acumulada;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º-A, inciso II, da Lei Estadual nº 8.680, de 04 de novembro de 2008, acrescentado pela Lei Estadual nº 9.219, de 14 de setembro de 2010, prevê a concessão de auxílio-moradia com o fim de compensar a despesa com locação de imóvel em outra localidade de serviço do Defensor Público em atividade, quando do interesse público, ainda que em caráter temporário, a ser concedido em pecúnia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2010-DPPB-GDPGE não fixou nenhum valor ou percentual para fins de concessão do referido auxílio-moradia, cujo limite estabelecido em lei é o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º, da Resolução nº 001/2010-DPPB-GDPGE, publicada no DOE de 28 de setembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O auxílio-moradia será concedido ao Defensor Público em atividade que, atendendo a necessidade do serviço, for designado a laborar em unidades da Defensoria Pública, situados em comarca diversa da unidade de sua titularidade, através de portaria do Defensor Público Geral, observado o seguinte:

I - quando o Defensor Público for designado para exercer função acumulada em comarca situada em mesma Circunscrição Judiciária relativa à comarca onde se situe órgão da Defensoria Pública de sua titularidade, observada a estrutura contida no Anexo I, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), perceberá a importância equivalente à aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre o respectivo subsídio;

II - quando o Defensor Público for designado para exercer função acumulada em comarca situada em outra Circunscrição Judiciária relativa à comarca onde se situe órgão da Defensoria Pública de sua titularidade, observada a estrutura contida no Anexo I, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), perceberá a importância equivalente à aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo subsídio.

Art. 2º. A redação contida no Anexo I, da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), bem como suas alterações posteriores, serão consideradas como parte integrante desta resolução, produzindo efeitos jurídicos, para fins de percepção do auxílio-moradia, ao tempo de sua respectiva vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2011.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado